



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 115, DE 2003

(Do Sr. Leandro Vilela e outros)

Dá nova redação ao art. 14, caput e §1º, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-211/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14, *caput* e § 1º, da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo voto direto, secreto e facultativo, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

(...)

§1º O alistamento eleitoral é:

I – obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II – facultativo para:

a) (...)

b) (...)

c) (...).

.....

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição objetiva tornar facultativo o exercício do direito de voto, mantendo-se a obrigatoriedade apenas em relação ao alistamento eleitoral.

Parece-nos impossível contestar o fato de que a obrigatoriedade do voto tem sido uma imposição antidemocrática. Em verdade, tudo o que é compulsório traz em si alguma dose de autoritarismo. Não por outra razão, o voto obrigatório, ao longo de nossa história, serviu para a manutenção do poder nas mãos das elites do País.

Temos a convicção de que a adoção do voto facultativo deverá contribuir para uma melhoria na qualidade da atuação de partidos e candidatos durante o processo eleitoral. Não se tratará, mais, apenas de disputar o voto desse ou daquele eleitor com os demais candidatos: será preciso, antes, convencer o eleitor a ir às urnas, a se manifestar, a exercer, conscientemente, seu direito de escolha.

Pensamos que já seja tempo de se deixar a democracia brasileira amadurecer e se firmar definitivamente no cenário nacional em bases mais sólidas, refletindo efetivamente as grandes conquistas populares, das quais o voto direto e secreto é sem dúvida uma das mais significativas. Torná-lo um verdadeiro direito, a ser exercido conforme a vontade exclusiva do titular, e retirar-lhe o caráter de direito-dever, exercido compulsoriamente como nos termos vigentes hoje, será, a nosso ver, um grande e decisivo passo no sentido desse amadurecimento democrático da Nação.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2003 .

Deputado LEANDRO VILELA

Proposição: PEC 0115/03

Autor: LEANDRO VILELA E OUTROS

Data de Apresentação: 14/07/03

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, caput e §1º, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	171
Não Conferem:	9
Fora do Exercício:	0
Repetidas:	1
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

- 1 - ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 3 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
- 4 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
- 5 - ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
- 6 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 7 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 8 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
- 9 - AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
- 10 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 11 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
- 12 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 13 - ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
- 14 - ANN PONTES (PMDB-PA)
- 15 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 16 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 17 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
- 18 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 19 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
- 20 - BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 21 - BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 22 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 23 - CARLOS MOTA (PL-MG)
- 24 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 25 - CARLOS WILLIAN (PSB-MG)
- 26 - CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 27 - CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
- 28 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 29 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
- 30 - DARCI COELHO (PFL-TO)
- 31 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 32 - DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
- 33 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 34 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
- 35 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 36 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 37 - DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
- 38 - EDNA MACEDO (PTB-SP)
- 39 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
- 40 - EDUARDO CUNHA (PP-RJ)
- 41 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 42 - ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 43 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
- 44 - ENÉAS (PRONA-SP)
- 45 - ENIO BACCI (PDT-RS)
- 46 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
- 47 - FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 48 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 49 - FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 50 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
- 51 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 52 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 53 - FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 54 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 55 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 56 - GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 57 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
- 58 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 59 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 60 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
- 61 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 62 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
- 63 - INALDO LEITÃO (S.PART.-PB)
- 64 - INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
- 65 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)
- 66 - IVAN RANZOLIN (PP-SC)
- 67 - JAIME MARTINS (PL-MG)
- 68 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
- 69 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
- 70 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 71 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
- 72 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
- 73 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 74 - JOÃO TOTA (PP-AC)
- 75 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
- 76 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
- 77 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
- 78 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
- 79 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
- 80 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
- 81 - JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 82 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 83 - JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 84 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
- 85 - KÁTIA ABREU (PFL-TO)
- 86 - KELLY MORAES (PTB-RS)
- 87 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
- 88 - LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 89 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 90 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 91 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
- 92 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 93 - LUCI CHOINACKI (PT-SC)
- 94 - LUCIANO CASTRO (PL-RR)
- 95 - LUCIANO LEITOA (PDT-MA)
- 96 - LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 97 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
- 98 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 99 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 100 - LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
- 101 - MANATO (PDT-ES)
- 102 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
- 103 - MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
- 104 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 105 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
- 106 - MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
- 107 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)

108 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 109 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 110 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
 111 - MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
 112 - MEDEIROS (PL-SP)
 113 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
 114 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 115 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
 116 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 117 - MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
 118 - MURILO ZAUIH (PFL-MS)
 119 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
 120 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
 121 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 122 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
 123 - NEUTON LIMA (PTB-SP)
 124 - NICE LOBÃO (PFL-MA)
 125 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
 126 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 127 - OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
 128 - OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
 129 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 130 - OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
 131 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 132 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 133 - PAES LANDIM (PFL-PI)
 134 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 135 - PATRUS ANANIAS (PT-MG)
 136 - PAULO AFONSO (PMDB-SC)
 137 - PAULO BAUER (PFL-SC)
 138 - PAULO ROCHA (PT-PA)
 139 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 140 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 141 - PEDRO HENRY (PP-MT)
 142 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 143 - RAUL JUNGSMANN (PMDB-PE)
 144 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 145 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)

146 - RICARDO BARROS (PP-PR)
 147 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
 148 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
 149 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
 150 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 151 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 152 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 153 - RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
 154 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 155 - ROSE DE FREITAS (PSDB-ES)
 156 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 157 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 158 - SARNEY FILHO (PV-MA)
 159 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 160 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 161 - TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
 162 - TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
 163 - VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
 164 - VICENTINHO (PT-SP)
 165 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 166 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 167 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 168 - ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 169 - ZÉ LIMA (PP-PA)
 170 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
 171 - ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1 - CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
 2 - DR. HELENO (PSDB-RJ)
 3 - ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
 4 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
 5 - MANINHA (PT-DF)
 6 - MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
 7 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 8 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
 9 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)

Assinaturas Repetidas

1 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 147 / 2003

Brasília, 15 de julho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado LEANDRO VILELA E OUTROS, que “**Dá nova redação ao art. 14, caput e §1º, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
009 assinaturas não confirmadas;
001 assinatura repetida.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das

eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII Do Processo Legislativo

.....

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
